



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

LEI Nº 323/2000.

“Autoriza doação de imóveis na sede do Município e nos distritos de Nilópolis e Almerindonópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar todos os lotes do “CONJUNTO ANTÔNIO VENÂNCIO”, situado na sede do Município, exceto o Lote n.º 01, da Quadra n.º 01 doado para o Centro Espírita, devidamente registrados no CRI local no livro 2G, às fls. 82 “usque” 124, num total de 42 (quarenta e dois) lotes, cujo suporte legal são as Matrículas M-1375-A “usque” M-1.416-A, com as benfeitorias edificadas nos mesmos.

Art. 2º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar todos os lotes do “CONJUNTO JOSÉ RAIMUNDO”, situado no distrito de ALMERINDONÓPOLIS, exceto 07 (sete) Lotes doados para o Centro Espírita, num total de 250 (duzentos e cinquenta) lotes, que está regularizado e apto a ser registrado no CRI local, com as benfeitorias edificadas nos mesmos.

Art. 3º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar todos os lotes da área adquirida do Sr. NILO MAXIMIANO, por meio da Lei n.º 309/99, situado no distrito de NILÓPOLIS, num total de 53 (cinquenta e três) lotes, que será regularizado para ser registrado no CRI local, com as benfeitorias edificadas nos mesmos.

Art. 4º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar todos os lotes desapropriados por meio do Decreto n.º 635/2000, situados na Quadra 22, do loteamento denominado “Cachoeira Dourada”, situado na sede do Município, que são de propriedade da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997/2000

Imobiliária Paes Leme e estão sendo objeto de desapropriação judicial, sendo que o Município já foi imitado na posse, com as benfeitorias que estão sendo edificadas nos mesmos, após o recebimento da Escritura Pública de Expropriação ou de Adjudicação.

Art. 5º – Os imóveis que forem doados com base nesta Lei deverão obedecer às seguintes exigências:

I – os imóveis que possuírem benfeitorias edificadas nos mesmos, deverão ser doados com as cláusulas de inalienável e intransferível pelo período de 10 (dez) anos;

II – os imóveis que não possuírem benfeitorias os donatários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar as obras da construção e o prazo de 12 (doze) meses para concluí-la e deverão ser doados com as cláusulas de inalienável e intransferível pelo período de 10 (dez) anos;

III – a não observância das condições impostas nos incisos I e II importará na reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais;


IV – As condições impostas nos incisos anteriores deverão, obrigatoriamente, constar nos instrumentos públicos ou particulares de doação.

Art. 6º – Os imóveis dos loteamentos regularizados deverão ser doados por meio de Escritura Pública de Doação e os imóveis dos loteamentos a serem regularizados poderão ser doados por meio de Compromisso Particular de Doação.

Art. 7º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a efetuar as despesas com o pagamento das taxas, impostos e emolumentos para escriturar os imóveis a serem doados com base nesta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 de março de 2000.


JOSELIR SOARES DA COSTA
Prefeito Municipal